SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento da Utilização do Cartão Transportes Bradesco

IMPORTANTE: LEIA ESTE SUMÁRIO COMATENÇÃO

Este Sumário apresenta um resumo das principais informações que os Portadores Titular e Adicional (em conjunto, denominados "Portador") devem se atentar quando da utilização do Cartão Transportes Bradesco ("Cartão").

Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento da Utilização do Cartão Transportes Bradesco ("Regulamento") para que os Portadores tenham conhecimento dos seus direitos e das suas obrigações.

1. Conceito e Características do Cartão

O Cartão é emitido pelo Banco Bradesco S.A., onde o prazo de validade é devidamente exposto no plástico do Cartão.

O Cartão, que é emitido na modalidade pré-pago e permite o crédito de valores no Cartão Titular, pode ser de dois tipos: Cartão Multifunção e Cartão Visa Vale Pedágio.

O Cartão Multifunção é um meio de pagamento eletrônico, nominal ou não nominal, que possibilita ao Portador utilizá-lo até o limite de crédito disponível em cada uma de suas funções, mediante senha, quando a função assim exigir. O Cartão Visa Vale Pedágio é emitido na modalidade de moedeiro e não nominal, e permite a efetivação de crédito pelo Carregador no Cartão Titular exclusivamente para o pagamento de pedágio, não sendo permitida sua utilização para finalidade diversa.

O Cartão Multifunção permite a efetivação de crédito nas funções (i) frete; (ii) combustível; e (iii) vale pedágio. E o Cartão Visa Vale Pedágio é emitido exclusivamente com a função vale pedágio.

A função frete possibilita ao Portador (i) efetuar o pagamento de compras e serviços nos estabelecimentos afiliados à bandeira Visa; (ii) efetuar saques em território nacional no Autoatendimento – Bradesco, conforme regras e limites estabelecidos para utilização do Autoatendimento, inclusive limites para saques; e (iii) efetuar transferências para conta corrente de sua titularidade através da Central de Atendimento. Neste caso, o saldo disponível no Cartão Titular será compartilhado com o Cartão Adicional.

Na função combustível, o Portador Titular poderá utilizá-lo exclusivamente para o pagamento de combustível.

Já na função vale pedágio, o Portador Titular poderá utilizá-lo exclusivamente para o pagamento de pedágio nas praças instaladas nas rodovias, em território nacional, que façam parte do Sistema Visa Vale Pedágio.

A cada utilização do Cartão Multifunção, o respectivo valor da transação (exemplo, compra, saque, transferência, pagamento do pedágio) será automaticamente deduzido do saldo constante, na respectiva função, no Cartão Titular. O Cartão Adicional será sempre emitido na modalidade nominal unicamente como Cartão Multifunção.

Findo o crédito carregado no Cartão Titular do Portador Titular, este ficará impossibilitado de efetuar novas transações de compras, saques, transferência e pagamento de pedágios, conforme modalidade do Cartão, até que o referido cartão seja carregado novamente pelo Carregador.

2. Os Principais Direitos dos Portadores:

- No Cartão Multifunção: (i) na função frete, efetuar pagamento de compras e serviços, em estabelecimentos afiliados à bandeira Visa, saques no Autoatendimento Bradesco, e transferências para conta corrente de sua titularidade através da Central de Atendimento; (ii) na função combustível, efetuar exclusivamente o pagamento de combustível; e (iii) na função vale pedágio, efetuar exclusivamente o pagamento de pedágio nas praças instaladas nas rodovias, em território nacional, que façam parte do Sistema Visa Vale Pedágio.
- No Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio: pagamento pelo Portador Titular de pedágios nas praças instaladas nas rodovias, em território nacional, que façam parte do Sistema Vale Pedágio;
- Realizar as operações acima descritas até o limite do valor creditado e disponível no Cartão do Portador Titular;
- Solicitar a emissão, por meio físico ou eletrônico, do Demonstrativo Mensal das despesas pagas e do Demonstrativo Anual consolidado dos créditos efetuados, ambos para o Cartão Multifunção;
- Contestar despesas não reconhecidas no Demonstrativo de despesas do Cartão Multifunção, mediante o contato com a Central de Atendimento ao Cliente;
- Solicitar o Cancelamento do Cartão Multifunção a qualquer momento, inclusive imotivadamente:
- Ser comunicado previamente e com 15 (quinze) dias de antecedência a respeito de eventuais alterações no Regulamento, podendo exercer o direito de cancelamento do Cartão Multifunção caso não concorde com as alterações propostas, no prazo de 07 (sete) dias contados da data de recebimento da comunicação;
- No cancelamento do Cartão Multifunção por iniciativa do Portador Titular, o eventual saldo remanescente: (i) na função frete deverá ser zerado antes do cancelamento através de compras, saques e/ou transferência para conta de mesma titularidade do Portador Titular, e (ii) na função combustível deverá ser zerado através de abastecimento em postos de combustíveis;
- No cancelamento do Cartão Multifunção por iniciativa do Emissor, o reembolso do saldo remanescente se dará da seguinte forma (i) função frete: o saldo remanescente poderá ser creditado na conta bancária do Portador Titular, mantida em uma das agências do Emissor, ou em qualquer outra instituição bancária indicada pelo Portador Titular; (ii) funções combustível e vale pedágio: o saldo remanescente será creditado na conta bancária do Carregador, responsável pelo carregamento dos valores referentes à combustível e vale pedágio, mantida em uma das agências do Emissor.
- Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente para acesso a alguns serviços e esclarecer dúvidas; e

• Acessar o link "FALE CONOSCO" disponibilizado no website <u>www.transportesbradesco.com.br</u>, para registrar sua manifestação e encaminhá-la para tratamento.

3. As Principais Obrigações dos Portadores:

- Manter a guarda segura do Cartão e da senha contra terceiros;
- · Não manter a senha junto com o Cartão;
- Não revelar a senha a terceiros;
- Não emprestar o Cartão para terceiros;
- Comunicar imediatamente o Emissor no caso de perda, roubo, furto, dano na tarja magnética do Cartão, extravio, suspeita de fraude e outras causas fortuitas;
- Rejeitar o Cartão e/ou senha se o envelope que o contenha estiver violado devendo comunicar o ocorrido imediatamente ao Emissor;
- Destruir totalmente o Cartão cancelado que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros.
- Manter o controle, guarda, segurança e conservação do seu Cartão, visto que o uso indevido por perda, extravio, furto ou roubo, não haverá reembolso dos valores eventualmente utilizados.
- Efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos eventualmente incidentes nos serviços utilizados;
- Arcar com os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil;
- Cumprir com todas as obrigações mencionadas no Regulamento.

4. Encargos (Tarifas, Taxas, Multas, Mora e Tributos)

O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do Portador Titular (a) tarifa de manutenção do Cartão Multifunção; (b) a tarifa de Renovação do Cartão Multifunção; (c) tarifa pela reemissão do Cartão Multifunção; e (d) tarifas transacionais referentes aos saques e/ou transferências efetuadas acima do valor creditado pelo **Carregador**, conforme previsto na resolução que rege o pagamento eletrônico de frete. É facultado ao Emissor, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou majorar o percentual/valor de quaisquer taxas/tarifas cobradas, desde que de acordo com a legislação/norma vigente e específica sobre o produto. Na hipótese de cobrança ou majoração, o Emissor comunicará previamente com antecedência de 30 (trinta) dias. As tarifas, taxas e encargos cobrados pelo Emissor estarão dispostos na Central de Atendimento ao Cliente e no Quadro de Tarifas do Emissor.

5. Situações que podem ocasionar o Bloqueio, a Suspensão de Uso e/ou o Cancelamento do Cartão:

- Descumprimento das obrigações atribuídas aos Portadores no Regulamento;
- Realização de operações fraudulentas;

- Descumprimento de qualquer das disposições do Regulamento;
- Utilização do Cartão por qualquer pessoa que não seja o Portador;
- Utilização do Cartão em compras a granel, por atacado ou semelhantes destinadas à revenda;
- Utilização do Cartão como meio de pagamento em jogos de azar;
- Prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- Ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- CPF/MF cancelado pela Receita Federal;
- Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, inclusive, porém não se limitando, a que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;
- Praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no Regulamento e pela legislação vigente; e
- Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor.

O cancelamento ou bloqueio do Cartão acarretará na impossibilidade de sua utilização e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios.

6. Hipóteses para o cancelamento do Cartão Multifunção

- O Cartão poderá ser cancelado imotivadamente, pelo Portador Titular, Emissor ou Carregador;
- Inobservância, pelo Portador, das condições descritas no Regulamento; e
- Perda, furto, roubo, suspeita de fraude, extravio, dano e outras causas fortuitas relativas ao Cartão Multifunção

7. Demais informações:

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento.

O Regulamento completo e demais informações como os telefones e horário da Central de Atendimento ao Cliente serão entregues juntamente com o Cartão.

O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia ao Portador com 15 (quinze) dias de antecedência.

Para obter informações sobre questões relacionadas à privacidade e ao tratamento de dados pessoais pelo Bradesco, consulte o Aviso de Privacidade disponível para consulta em www.transportesbradesco.com.br e/ou acesse a Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco por meio do endereço eletrônico http://www.bradescoseguranca.com.br.

Central de Atendimento

São Paulo: 11 3338 2822 / Demais localidades: 0800 016 4163

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais.

Acesso do Exterior: 55 11 3338 2822

SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria: 0800 727 9933

Atendimento das 8h às 18h, de 2a a 6a, exceto feriados.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Banco.bradesco. @Bradesco facebook.com/Bradesco

Banco Bradesco Cartões S.A.: CNPJ 59.438.325/0001-01 – Núcleo Cidade de Deus – Prédio Prata – 4o andar – Vila Yara – Osasco – SP – CEP 06029-900.

Regulamento da Utilização do Cartão Transporte Bradesco

O Banco Bradesco S.A. e os Portadores que se vincularem ao sistema do Cartão Transportes Bradesco, o primeiro na qualidade de prestador de serviços, e, os segundos, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste **Regulamento**, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue:

IMPORTANTE: LEIA ESTE CONTRATO COM ATENÇÃO.

A adesão a este Regulamento se efetivará a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após os Portadores terem lido e concordado com todos os termos deste Contrato de Adesão: a) o desbloqueio do Cartão via Central de atendimento; b) crédito no Cartão.

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES

- 1. **Emissor:** É o **Banco Bradesco S.A.**, com sede no NÚCLEO "CIDADE DE DEUS" s/n°, Vila Yara, situado no município e na comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12, que emite o **Cartão** com a sua logomarca, administra e processa as suas operações.
- 2. **Portador:** é nomenclatura utilizada quando mencionado conjuntamente o **Portador Titular,** o **Portador Adicional**.
- 2.1. Portador Titular: Para o Cartão Multifunção, é a pessoa física ou pessoa jurídica, usuária qualificada e cadastrada no Emissor para receber o Cartão, mediante solicitação do Carregador. Para o Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio, é a pessoa física ou pessoa jurídica usuária qualificada para receber o Cartão, sem a necessidade de cadastro junto ao Emissor, mediante solicitação do Carregador.
- 2.2. **Portador Adicional:** É a pessoa física para quem, mediante solicitação e autorização do **Portador Titular**, é emitido o **Cartão Multifunção Adicional**, que passará a compartilhar com o **Portador Titular** os valores disponíveis na função frete, e ao assiná-lo e dele fizer uso estará assumindo, solidariamente com o **Portador Titular**, os termos e condições deste Regulamento.
- 3. Cartão Transportes Bradesco: É a nomenclatura utilizada quando mencionado conjuntamente o Cartão Multifunção e o Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio, emitido ao Portador.
- 3.1. **Cartão Multifunção**: é um meio de pagamento eletrônico emitido na função pré-pago para o carregamento de valores nas funções (i) frete; (ii) combustível; e (iii) vale pedágio.

- 3.2. Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio: é um meio de pagamento eletrônico na função pré-pago para o carregamento exclusivo de valores para o pagamento de despesas de pedágio, podendo ser solicitado apenas pelo Carregador.
- 4. Cartão Titular: é o cartão plástico emitido ao Portador Titular, contendo as características descritas no Capítulo 2.
- 5. Cartão Adicional: é o cartão plástico emitido ao Portador Adicional, contendo as características descritas no Capítulo 2.
- 6. **Carregador:** é a pessoa jurídica, qualificada e cadastrada no **Emissor**, que solicita o crédito de valores no **Cartão Transportes Bradesco**, nas suas respectivas funções, conforme seja necessário disponibilizar valores ao Portador.
- 7. **Parceiro:** é a empresa que opcionalmente pode ter um **Cartão Transportes Bradesco** com marca própria em conjunto com a marca do **Emissor**, mediante a celebração de parceria com o **Emissor**.
- 8. **Portal:** é o endereço eletrônico do **Emissor** (www.transportesbradesco.com.br) e/ou o endereço eletrônico disponibilizado pelo **Parceiro.**

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO TRANSPORTES BRADESCO

- 1. O **Cartão Multifunção** é emitido na modalidade pré-pago, nominal ou não nominal, e permite a efetivação de crédito no **Cartão Titular** nas funções (i) frete; (ii) combustível; e (iii) vale pedágio.
- 2. O **Cartão Multifunção** representa um meio de pagamento eletrônico que possibilita ao **Portador** utilizá-lo até o limite de crédito disponível em cada uma das suas funções, mediante a utilização de senha, quando a função assim exigir.
- a) na função frete, o **Portador** poderá utilizá-lo para: (i) o pagamento de compras e serviços nos estabelecimentos afiliados à bandeira Visa; (ii) efetuar saques em território nacional no Autoatendimento Bradesco, conforme regras e limites estabelecidos para utilização do Autoatendimento, inclusive limites para saques; (iii) efetuar transferências para conta corrente de sua titularidade através da Central de Atendimento. Para melhor esclarecimento, o valor creditado na função frete poderá ser utilizado tanto pelo **Portador Titular** quanto pelo **Portador Adicional**, sempre limitando ao valor do saldo disponível no **Cartão Titular**, ou seja, o saldo disponível no **Cartão Titular** será compartilhado com o **Cartão Adicional**.
- b) na função combustível, o **Portador Titular** poderá utilizá-lo exclusivamente para o pagamento de combustível; e

- c) na função vale pedágio, o **Portador Titular** poderá utilizá-lo exclusivamente para o pagamento de pedágio nas praças instaladas nas rodovias, em território nacional, que façam parte do Sistema Visa Vale Pedágio.
- 3. O Cartão Multifunção será emitido na modalidade não nominal apenas nos casos de urgência, em que o Carregador o entregará diretamente ao Portador Titular.
- 4. A cada utilização do **Cartão Multifunção**, o respectivo valor da transação (exemplo, compra, saque, transferência, pagamento do pedágio) será automaticamente deduzido do saldo constante, na respectiva função, no **Cartão Titular**.
- 5. O Cartão Multifunção apresenta no anverso a logomarca do Emissor, podendo conter ou não a logomarca do Parceiro; e em alto relevo, o número do Cartão, o prazo de validade, o chip, a marca Visa e o nome do Portador, quando for emitido na modalidade nominal. No seu verso, apresenta o local para assinatura do Portador, a tarja magnética, o holograma com a figura de uma pomba, o número do cartão, o Código de Segurança do Cartão, os telefones das centrais de atendimento e ainda, poderá conter as logomarcas Bradesco, Visa Electron e Vale Pedágio.
- 6. O Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio representa um meio de pagamento eletrônico emitido exclusivamente com a função vale pedágio, na modalidade de moedeiro e não nominal, que permite a efetivação de crédito, pelo Carregador, no Cartão Titular para o pagamento de pedágio. A emissão e disponibilização do Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio ao Portador Titular é efetuada mediante solicitação do Carregador. O Portador Titular poderá efetuar exclusivamente o pagamento de pedágios nas praças instaladas nas rodovias, em território nacional que façam parte do Sistema Visa Vale Pedágio, até o valor disponível no Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio, não sendo permitida a sua utilização para finalidade diversa.
- 7. O Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio apresenta no anverso a logomarca do Emissor, o número do Cartão, o prazo de validade, o chip e a marca Visa. No seu verso, apresenta tarja magnética, telefones da central de atendimento e informações sobre o cartão.
- 8. O termo modalidade não nominal, refere-se ao plástico sem a gravação do nome do **Portador Titular** e a modalidade nominal refere-se ao plástico com a gravação do nome do **Portador**. O **Cartão Adicional** será sempre emitido na modalidade nominal e unicamente como **Cartão Multifunção**.
- 9. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento e/ou de uma praça de pedágio, em aceitar o **Cartão Transportes Bradesco** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Portador** venha a ter com os estabelecimentos e/ou com as praças de pedágios, não respondendo pela sua ocorrência.

- 10. O **Emissor** não terá qualquer responsabilidade por eventual estorno de valores, a qualquer título, no **Cartão Titular**, solicitados pelo **Carregador**.
- 11. Ao **Emissor** não poderá ser imputado qualquer responsabilidade, se no momento da operação ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor** que impedirá a autorização da compra.
- 12. O **Portador Titular** declara expressamente neste ato, que tem a ciência que findo o crédito carregado no seu **Cartão Titular**, ficará impossibilitado de efetuar novas transações de compras, saques, transferência e pagamento de pedágios, conforme modalidade do **Cartão Transportes Bradesco**, até que o referido cartão seja carregado novamente pelo **Carregador**.

CAPÍTULO 3 - ENVIO E RECEBIMENTO DO CARTÃO TRANSPORTE BRADESCO E DA SENHA

- 1. O **Portador** tem conhecimento de que deverá rejeitar o recebimento do **Cartão Transportes Bradesco** ou da senha (na hipótese do **Cartão Multifunção**), se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao **Emissor** por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente (disponível dia e noite).
- 2. O Cartão Transportes Bradesco poderá ser enviado pelo Emissor ao Portador no seu endereço cadastrado no Emissor e/ou entregue ao Carregador que providenciará a sua entrega ao Portador Titular.
- 3. Ao **Portador** do **Cartão Multifunção** será entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o referido cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

CAPÍTULO 4 – CARREGAMENTO DO CARTÃO TRANSPORTES BRADESCO

1. Qualquer crédito no Cartão Transportes Bradesco deverá ser solicitado pelo Carregador através do acesso ao Portal e/ou por meio da leitora de cartão com chip quando o crédito for direcionado para a função vale pedágio, ou por outro meio que venha a ser disponibilizado pelo Emissor. Para tanto será necessário que o Carregador: (i) seja cadastrado junto ao Emissor, por meio da assinatura de instrumentos jurídicos hábeis a formalizar o acesso do Carregador a esse Portal; (ii) possua conta corrente em uma das agências bancárias do Emissor; (iii) informe ao Emissor o número do Cartão Transportes Bradesco a ser carregado, que necessariamente deverá ser do Cartão Titular, o valor do crédito e a respectiva função na qual deverá ser disponibilizado o valor, e ainda; (iv) os dados cadastrais do Portador Titular no caso do Cartão Multifunção.

- 2. O Carregador poderá solicitar crédito de valores no Cartão Transportes Bradesco, especificamente no Cartão Titular, sempre que quiser ou se fizer necessário, desde que observados os limites máximos fixados pelo Emissor.
- 3. O Portador, ao utilizar o Cartão Multifunção, reconhece que o Carregador poderá solicitar ao Emissor estornos de valores creditados no Cartão Titular, relativos ao pagamento das despesas relacionadas à transportes de carga, que sejam de direito do Carregador em virtude da não utilização desses valores pelo Portador por motivos justificáveis, tais como, porém não se limitando, cancelamento do transporte da respectiva carga, desligamento do motorista de frota própria, rescisão do contrato de transporte de carga, antes de iniciado o transporte, dentre outras hipóteses não tendo o Emissor qualquer responsabilidade por tais estornos, de modo que qualquer questionamento acerca desses estornos deverá ser efetuado e tratado pelo Portador Titular diretamente com o Carregador.

CAPÍTULO 5 – DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

- 1. **Demonstrativo Mensal:** mediante solicitação do **Portador Titular** e enquanto o **Cartão Multifunção** estiver ativo, o **Emissor** poderá emitir, por meio físico ou eletrônico, conforme indicado pelo **Portador Titular**, o demonstrativo mensal das despesas pagas por meio do **Cartão Multifunção**, bem como do eventual saldo existente no **Cartão Multifunção**. O demonstrativo mensal do **Cartão Multifunção** poderá ainda ser consultado pelo **Portador Titular** no Portal Transportes ou no Autoatendimento Bradesco.
- 2. **Demonstrativo Anual:** mediante solicitação do **Portador Titular** e enquanto o **Cartão Multifunção** estiver ativo, o **Emissor** poderá emitir, por meio físico ou eletrônico, conforme indicado pelo **Portador Titular**, o demonstrativo anual consolidado dos créditos efetuados no **Cartão Multifunção** do período ali indicado.
- 3. Não será disponibilizado demonstrativos (mensal e/ou anual) para o Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio.

CAPÍTULO 6 - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1. O PORTADOR RECONHECE QUE AS DESPESAS LANÇADAS NO DEMONSTRATIVO MENSAL/ANUAL CONSTITUEM AS DESPESAS REALIZADAS ATRAVÉS DO CARTÃO MULTIFUNÇÃO DEBITADAS DO VALOR DISPONÍVEL DO CARTÃO TITULAR. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO CONTINUARÁ A PRODUZIR SEUS EFEITOS MESMO APÓS O BLOQUEIO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO MULTIFUNÇÃO, ENQUANTO PENDENTE AS DESPESAS PARA LANÇAMENTO.

CAPÍTULO 7 – QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao demonstrativo de despesas do Cartão Multifunção, o Portador deverá entrar em contato com a Central de

Atendimento a Cliente (disponível dia e noite), para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

CAPÍTULO 8 - TAXAS/TARIFAS

- 1. O EMISSOR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ COBRAR DO PORTADOR TITULAR: (a) tarifa de manutenção do Cartão Multifunção; (b) a tarifa de renovação do Cartão Multifunção; (c) tarifa pela reemissão do Cartão Multifunção; e (d) tarifas transacionais referentes aos saques e/ou transferências efetuadas acima do valor creditado pelo Carregador, conforme previsto na resolução que rege o pagamento eletrônico de frete.
- 2. É facultado ao **Emissor**, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou majorar o percentual/ valor de quaisquer taxas/ tarifas, desde que de acordo com as normas vigentes que regem o produto. Na hipótese de cobrança ou majoração, o **Portador Titular** será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO 9 - SUPORTE AO PORTADOR/CARREGADOR

- 1. O **Emissor** disponibilizará uma Central de Atendimento telefônico, com auxílio de atendente, possibilitando ao **Portador** comunicar perda, roubo, extravio, furto e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do **Cartão Transportes Bradesco**, as quais não forem possíveis de se realizar por meio do Site www.transportesbradesco.com.br ou dos Parceiros.
- 2. O **Portador do Cartão Multifunção** poderá solicitar à Central de Atendimento serviços como: consulta de saldos, extratos, auxílio no acesso ao Portal, aquisição de Cartão(ões) Adicional(ais), até o limite previamente estabelecido pelo **Emissor**, vigente à época, desbloqueio do **Cartão Multifunção**, alteração de dados cadastrais, transferência de saldo, cancelamento definitivo do **Cartão Multifunção**.
- 3. Será disponibilizado, ainda, aos **Portadores** e **Carregadores** o Link "FALE CONOSCO" no site www.transportesbradesco.com.br ou no site do Parceiro, para que os mesmos possam registrar sua manifestação e encaminhá-la para tratamento.
- 4. O **Portador** autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **Emissor**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.
- 5. O Carregador deverá entrar em contato com o Emissor por um dos meios acima descritos para solicitar orientação referente ao processo que deve seguir para a devolução de eventual saldo remanescente na função pedágio do Cartão Transportes Bradesco na hipótese de vencimento e/ou dano do plástico.

CAPÍTULO 10 - RESPONSABILIDADE DO PORTADOR

- 1. O **Portador** que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o **Cartão Transportes Bradesco**, deverá possuí-lo:
- a) ciente que o **Cartão Multifunção**, é intransferível e para uso exclusivo da pessoa cadastrada no **Emissor** para utilizá-lo: e
- b) até que o **Emissor** solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.
- 2. Serão de responsabilidade do **Portador** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas com o **Cartão Transportes Bradesco**.
- 3. O **Portador** ao receber o **Cartão Multifunção**, deverá conferir os dados nele contidos e providenciar a sua assinatura em seu verso. Na hipótese do **Cartão Multifunção** ser emitido na modalidade **não nominal**, quando o envelope que o contiver for entregue pelo próprio **Carregador**, o **Portador** deverá verificar se ele está lacrado e contendo a senha do cartão, caso contrário, o envelope com o **Cartão Multifunção** e a senha deverá ser devolvido ao **Carregador**.
- 4. Na aquisição de bens ou serviços, o **Portador** deverá:
- a) apresentar o **Cartão** Transportes Bradesco aos estabelecimentos e, se solicitada, também sua cédula de identidade;
- b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos referentes à compra e aquisição de bens e serviços;
- c) digitar sua senha (na hipótese de **Cartão Multifunção**), para confirmação da transação e recebimento do respectivo comprovante de compra.
- d) Na hipótese de Cartão Bradesco Visa Vale Pedágio, inserir cartão em leitora de chip para que seja realizado o pagamento do pedágio.
- 5. Deverá o **Portador**, manter o controle, guarda, segurança e conservação do seu **Cartão Transportes Bradesco**, visto que, o uso indevido por perda, extravio, furto ou roubo, não haverá reembolso dos valores eventualmente utilizados. A senha para movimentar o **Cartão Multifunção**, é secreta e de responsabilidade exclusiva do **Portador**.

CAPÍTULO 11 - CANCELAMENTO DO CARTÃO TRANSPORTE BRADESCO

- 1. É facultado ao **Emissor**, **Carregador** e ao **Portador Titular** do **Cartão Multifunção** encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **Emissor** procederá ao cancelamento do **Cartão Multifunção**.
- 1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **Portador Titular**, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento a Cliente (disponível dia e noite).
- 1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **Emissor**, deverá o fato ser comunicado previamente ao **Portador Titular** exceto nas hipóteses previstas nos itens 2.3 e 5 infra, cujo cancelamento será avisado posteriormente.

- 1.3 Nos casos de cancelamento do **Cartão Multifunção** por iniciativa do **Emissor**, o saldo remanescente para o pagamento das despesas relacionadas à Frete, Combustível e Vale Pedágio serão restituídos da seguinte forma:
 - (i) Frete: o saldo remanescente poderá ser creditado na conta bancária do **Portador Titular**, mantida em uma das agências do **Emissor**, ou em qualquer outra instituição bancária indicada pelo **Portador Titular**.
 - (ii) Combustível e Vale Pedágio: o saldo remanescente será creditado na conta bancária do **Carregador**, responsável pelo carregamento dos valores referentes à Combustível e Vale Pedágio, mantida em uma das agências do **Emissor**.
- 2. São expressamente proibidas e enseja o cancelamento automático do **Cartão Multifunção**, independentemente de aviso, as seguintes situações:
- A) A UTILIZAÇÃO POR QUALQUER PESSOA QUE NÃO SEJA O PORTADOR;
- B) O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS AO **PORTADOR** NESTE REGULAMENTO E/OU A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE NATUREZA FRAUDULENTA:
- C) EM COMPRAS A GRANEL, POR ATACADO OU SEMELHANTES, DESTINADAS À REVENDA:
- D) COMO MEIO DE PAGAMENTO EM JOGOS DE AZAR;
- E) COMO MEIO DE PAGAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDAS OU DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER NATUREZA NÃO QUITADAS DO **PORTADOR** OU DE TERCEIROS OU PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS; E
- F) A PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS QUE CONFIGUREM FRAUDE CAMBIAL PUNÍVEL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 3. O **EMISSOR** EFETUARÁ AINDA O CANCELAMENTO DO **CARTÃO MULTIFUNÇÃO**, INDEPENDENTE DE AVISO, NAS SEGUINTES HIPÓTESES:
- A) POR ORDEM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:
- B) POR ORDEM DO PODER JUDICIÁRIO; OU
- C) QUANDO CONSTATADO:
- i) MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ATIVIDADES CONSIDERADAS IRREGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A QUE DISPÕE SOBRE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES;
- ii) MOVIMENTAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE FINANCEIRA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA;
- iii) UTILIZAÇÃO DE MEIOS INIDÔNEOS, COM OBJETIVO DE POSTERGAR PAGAMENTOS E/OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O BANCO BRADESCO S.A.;
- iv) IRREGULARIDADES NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGADAS DE NATUREZA GRAVE PELO EMISSOR;
- v) CPF/MF CANCELADO PELA RECEITA FEDERAL; E

- vi) PRATICAR QUALQUER MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VEDADOS NESTE REGULAMENTO E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4. O **Cartão Multifunção** do **Portador** poderá ser retido pelos estabelecimentos afiliados à bandeira Visa, se no momento da operação constatar-se que o mesmo tenha sido cancelado pelo **Emissor** ou esteja com prazo de validade vencido.
- 5. Deixando o **Portador** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **Emissor**, cancelar o **Cartão Multifunção**, impedindo a sua utilização junto à rede de estabelecimentos afiliados à bandeira Visa e em equipamentos para saque, com aviso posterior.
- 6. Para o **Cartão Visa Vale Pedágio**, na hipótese de o **Carregador** não possuir mais interesse na sua manutenção basta não carrega-lo, devendo o plástico ser destruído.

CAPÍTULO 12 - EFEITOS DO CANCELAMENTO

- 1. O cancelamento do Cartão Multifunção acarretará:
- A) A obrigação de o **Portador** destruir o **Cartão Multifunção** de forma a inutilizá-lo para uso.
- B) A extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do **Portador**.
- C) A possibilidade de retenção pelos estabelecimentos afiliados à bandeira Visa se no momento da operação, constatar que o **Cartão Multifunção** tenha sido cancelado pelo **Emissor** ou esteja com o prazo de validade vencido.
- 2. O **Portador** se compromete a destruir totalmente o **Cartão Multifunção** cancelado, que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, serão responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes de uso fraudulento.
- 3. Na hipótese de cancelamento definitivo do **Cartão Transporte Bradesco**, o eventual saldo remanescente existente na função vale pedágio não será ressarcido ao **Portador**, devido ser este de uso restrito ao pagamento de tarifas nas praças de pedágio. Neste caso o saldo remanescente será devolvido ao **Carregador** responsável pelo crédito, mediante apresentação do Cartão Transporte Bradesco.
- 4. Na hipótese de cancelamento solicitado pelo **Portador Titular** do **Cartão Multifunção**, o eventual saldo remanescente (i) na função frete deverá ser zerado antes do cancelamento através de compras, saques e/ou transferência para conta de mesma titularidade do **Portador Titular**, e (ii) na função combustível deverá ser zerado através de abastecimento em postos de combustíveis.

CAPÍTULO 13 - PERDA, ROUBO, FURTO, EXTRAVIO, FRAUDE OU DANOS

1. Na hipótese de perda, roubo, extravio, furto, suspeita de fraude, dano e outras causas fortuitas a respeito do **Cartão Multifunção**, o **Portador** deverá solicitar o cancelamento e a substituição do **Cartão Multifunção**, conforme o caso, por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

- 2. O **Portador** está ciente de que na substituição do **Cartão Multifunção** o eventual saldo remanescente do valor ali carregado, excetuado aquele relativo à função vale pedágio, será transferido para o novo cartão podendo o **Emissor** cobrar a respectiva tarifa de reemissão.
- 3. O eventual saldo remanescente existente na função vale pedágio do **Cartão Transportes Bradesco** cancelado por motivo de comprovada fraude ou dano, será devolvido ao **Carregador** responsável pelo crédito, mediante a posse do plástico do **Cartão Transportes Bradesco** cancelado e/ ou através de análises detalhadas dos relatórios.
- 4. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do **Cartão Multifunção** nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do **Portador**, que responderá pelas despesas havidas.

CAPÍTULO 14 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

- 1. O **Emissor** reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do **Portador** em qualquer tempo.
- 2. O Emissor, neste ato, comunica ao Portador que: a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo **Portador** junto à Organização Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores e parceiros, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Portador poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao Emissor por meio de requerimento escrito e fundamentado do Portador, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Portador**.

CAPÍTULO 15 -DADOS PESSOAIS

O Emissor declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, disponível em www.bradescoseguranca.com.br e do Aviso de Privacidade do Bradesco Cartões, disponível em www.transportesbradesco.com.br.

CAPÍTULO 16 - MEDIDAS JUDICIAIS

1. Tanto o **Emissor** quanto o **Portador**, se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

CAPÍTULO 17 – VIGÊNCIA

- 1. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos, substituindo o registrado sob o nº362028, no livro B, no mesmo Cartório, e permanecerá vigente por prazo indeterminado.
- 2. O **Cartão Transportes Bradesco** tem a sua validade gravada no próprio plástico, não estando sujeito à renovação automática.

CAPÍTULO 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1. O **Emissor** poderá introduzir alterações neste Regulamento, ampliar a utilidade do **Cartão Transportes Bradesco** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao **Portador**, por comunicação escrita, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **Portador**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema de **Cartão Transportes Bradesco**.
- 2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.
- 3. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Emissor** e do **Portador**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.
- 4. O Associado declara que é o titular e/ou o beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento/Contrato (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o Associado tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Portador manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso

qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Emissor.

O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro e substituirá o Regulamento registrado sob o n.º 376637, no livro B do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco Cartões S.A.

CAPÍTULO 19 – FORO

- 1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Portador Titular**, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.
- 2.
- 2. Este Regulamento encontra-se Registrado sob o nº411647, Estado de São Paulo.

Osasco - SP, 07/03/2022

BANCO BRADESCO S.A.